



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

CONTRATO DE Nº. 03/2022

EMPRESA CONTRATADA: GLOBAL INFORMATICA LTDA

Termo Aditivo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de nº. 01/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 01/2022, Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para execução de serviço de infraestrutura de rede e fornecimento de serviço de acesso à internet de alta velocidade, através de link Dedicado Simétrico Fullduplex, fornecimento de materiais e mão de obra, visando o acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência. Assunto: Alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Despesa, em decorrência da falta do recurso financeiro na ficha Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) passara para o recurso federal na fonte (600) os para pagamento das notas fiscais já emitidas está na seguinte rubrica: Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.600.3130 - Emenda Comissão da Saúde – Custeio PAP R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) para pagamento das notas fiscais já emitidas.

Mundo Novo - MS de 10 dezembro de 2.025.

Cassiano Vidovix

Agente de Contratação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 84/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 13/2025

EMPRESA CONTRATADA: MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO

Termo Aditivo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de nº 84/2025, na modalidade Pregão Presencial de nº 39/2025, O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS. COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. Assunto: Alteração do disposto na Cláusula Decima Primeira – Da Dotação Orçamentária, em decorrência da falta do recurso financeiro na ficha Desp. 10 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.30.00 / 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 21.528,00 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito reais) passara para o recurso federal na fonte (0600) os para pagamento das notas fiscais já emitidas está na seguinte rubrica Desp. 10 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.30.00 / 1.600.3130 - Emenda Comissão da Saúde – Custeio PAP R\$ 21.528,00 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito reais) para pagamento das notas fiscais já emitidas.

Mundo Novo - MS de 10 dezembro de 2.025.

Cassiano Vidovix

Agente de Contratação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 208/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

CONTRATO DE Nº. 232/2023

EMPRESA CONTRATADA: GLOBAL INFORMATICA LTDA

Termo Aditivo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de nº. 208/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 70/2023, CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS MICROCOMPUTADORES E REDE LÓGICA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. Assunto: Alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Despesa, em decorrência da falta do recurso financeiro na ficha Desp. 14 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.40.00 / 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) passara para o recurso federal na fonte (600) os para pagamento das notas fiscais já emitidas está na seguinte rubrica: Desp. 14 - BLOCO DE ATENÇÃO



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.40.00 / 1.600.3130 - Emenda Comissão da Saúde - Custeio PAP R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para pagamento das notas fiscais já emitidas.

Mundo Novo - MS de 10 dezembro de 2.025.

Cassiano Vidovix

Agente de Contratação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 166/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2025

CONTRATO DE Nº. 167/2025

EMPRESA CONTRATADA: C F RANGHETTI

Termo Aditivo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de nº. 166/2025, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 78/2025, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TODO O MATERIAL DE CONSUMO (TONER, REVELADOR E CILINDRO), EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Assunto: Alteração do disposto na Cláusula Oitava - Da Despesa, em decorrência da falta do recurso financeiro na ficha Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) passara para o recurso federal na fonte (600) os para pagamento das notas fiscais já emitidas está na seguinte rubrica: Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.600.3130 - Emenda Comissão da Saúde - Custeio PAP R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para pagamento das notas fiscais já emitidas.

Mundo Novo - MS de 10 dezembro de 2.025.

Cassiano Vidovix

Agente de Contratação

3º EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 99/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2025

CONTRATO DE Nº. 106/2025

EMPRESA CONTRATADA: C F RANGHETTI

3º Termo Aditivo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de nº. 99/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 27/2025, constitui o objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de prestação de serviço de informática, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, do município de Mundo Novo/MS, com especificações e quantidades contidas no anexo I do termo de referência. Assunto: Alteração do disposto na Cláusula Oitava - Fonte de recursos, em decorrência da falta do recurso financeiro na ficha Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais) passara para o recurso federal na fonte (0600) os para pagamento das notas fiscais já emitidas está na seguinte rubrica: Desp. 13 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA - 08.001.10.301.0004.2038.3.3.90.39.00 / 1.600.3130 - Emenda Comissão da Saúde - Custeio PAP R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais) para pagamento das notas fiscais já emitidas.

Mundo Novo - MS de 10 dezembro de 2.025.

Cassiano Vidovix

Agente de Contratação



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.



**FUNPREMN - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
GESTÃO 2023 / 2025**

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

O Conselho Curador do FUNPREMN - Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, a vista da apresentação pelo Comitê de Investimentos do plano de aplicação dos recursos na forma do previsto nas competências deste Conselho, em reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2025.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 180/2023, de 20 de dezembro de 2023, em seu Artigo 43, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Política de Investimento**, em anexo, para o **exercício de 2026**, da FUNPREMN - Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, apresentada pelo Comitê de Investimento a ser executado pela Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor em 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo - MS, 10 de dezembro de 2025.

João Laertes da Costa
Presidente

Alfonso José Lavarda

Rosimeire Aparecida Lourenço Correia

Fernanda Lopes

Francimara Fernandes Caprioli Hubel

Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonça



Diário Oficial

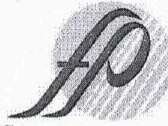
ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.



**FUNPREMN - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Mundo Novo
FUNPREMN

CNPJ 04.733.009/0001-62 mnprevidencia1@hotmail.com www.mnprevidencia.com
Rua Voluntários da Pátria, 90, salas 3 e 5 - centro - Mundo Novo/MS - CEP 79980-000



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

1. APRESENTAÇÃO.....	2
1.1.A FUNPREMN.....	3
1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
1.3. OBJETIVO.....	3
1.4. BASE LEGAL.....	3
1.5. VIGÊNCIA.....	4
2. CONTEÚDO.....	4
2.1 MODELO DE GESTÃO.....	5
2.1.1 GOVERNANÇA.....	5
2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO.....	7
2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	10
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.....	10
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.....	10
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.....	11
2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.....	12
2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....	13
2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....	14
2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	15
2.7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....	16
2.8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	19
2.9. VEDAÇÕES.....	19
2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	20
2.12. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.....	20
3. TRANSPARÊNCIA.....	21
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
5. ANEXOS.....	24

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A FUNPREMN



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

A Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - FUNPREMN, é um órgão jurídico de direito público, integrante da Administração indireta do Município de Mundo Novo - MS, possuindo patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Mundo Novo MS.

O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, consolidado pela Lei Complementar nº 180/2023, tendo por finalidade garantir aos segurados e dependentes, o amparo da previdência social nos eventos de incapacidade, idade, inatividade e falecimento. Visando garantir o pagamento de benefícios aos segurados do RPPS e seus dependentes, abrangendo os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal.

Trata-se da Política de Investimentos para ser executada no exercício de 2026, abordando aspectos de natureza investimentos financeiros promovendo a gestão autônoma, transparente e sustentável de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, concernente aos atos de gestão do RPPS.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o **documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários**, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

Além disso, a Política de Investimentos atua como instrumento de governança e de controle, ao padronizar critérios de seleção, alocação e monitoramento das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Ela assegura que as decisões sejam pautadas em parâmetros técnicos previamente definidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a meta atuarial do plano, oferecendo maior previsibilidade ao fluxo de recursos e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

1.3. OBJETIVO

Considerando a dificuldade do RPPS em acumular patrimônio em montante suficiente e observando os princípios de segurança, solvência e liquidez, a gestão dos investimentos no exercício de 2026 terá como objetivo prioritário a preservação do capital, de forma a assegurar a integridade do patrimônio e o cumprimento das obrigações previdenciárias.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963")** e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467")** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

1



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

A **Seção II da Portaria 1.467** reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A **Portaria 1.467** traz no **art. 95** a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela **Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.**

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo **Comitê de Investimentos**, responsável pela execução da Política de Investimentos. O **Conselho Curador**, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o **Conselho Fiscal**, principal **órgão de controle interno do RPPS**, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.





Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

Com relação à **governança** do RPPS, o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

RESUMO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O **Conselho Curador** é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas.

As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões periódicas e a sua estrutura prevista na LC 180/2023 do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O **Conselho Fiscal** é o principal órgão de controle interno do RPPS e atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia "LEMA Economia & Finanças", e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado** elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira iniciou o terceiro trimestre em desaceleração. O IBC-Br caiu 0,5% em julho, registrando o terceiro recuo consecutivo e refletindo retração generalizada na agropecuária, indústria e serviços. O indicador ainda acumula alta de 2,9% no ano e 3,5% em 12 meses. Os dados de confiança e produção confirmam o enfraquecimento da atividade: o PMI Composto recuou para 46,0 pontos em setembro, sinalizando contração, com quedas tanto na indústria (46,5) quanto em serviços (46,3). O ambiente de crédito restrito e a menor demanda, interna e externa, limitam o crescimento, embora a redução nos custos de insumos tenha amenizado a pressão sobre os preços e sustentado expectativas moderadamente positivas.

O mercado de trabalho segue robusto, com taxa de desemprego em 5,6%, mínima histórica da série. O número de ocupados alcançou 102,4 milhões, e o rendimento médio real permaneceu estável em R\$ 3.488. A confiança do consumidor subiu pelo terceiro mês consecutivo, atingindo 87,5 pontos.

No campo inflacionário, o IPCA avançou 0,48% em setembro, após recuo de 0,11% em agosto, acumulando alta de 5,17% em 12 meses. O resultado veio ligeiramente acima das projeções de mercado e foi influenciado pelo grupo Habitação (2,97%), em razão da alta de 10,31% na energia elétrica residencial, que exerceu o maior impacto individual no índice (0,41 p.p.). Em contrapartida, Alimentação e Bebidas (-0,26%) registrou a quarta queda consecutiva. Também contribuíram para a alta do indicador os grupos Vestuário (0,63%) e Despesas Pessoais (0,51%). Já Transportes apresentou estabilidade (0,01%), com altas nos combustíveis sendo compensadas pelas quedas nas passagens aéreas e no seguro de veículos.

Diante desse contexto, o Copom decidiu manter a Selic em 15,00% ao ano, reforçando o tom cauteloso e vigilante da política monetária. A ata da reunião destacou o ambiente externo incerto, a moderação da atividade doméstica e a persistência de núcleos de inflação acima da meta, ressaltando que a taxa básica deverá permanecer em nível contracionista enquanto for necessário.

Apesar do ambiente incerto, o fluxo de capitais segue positivo, com Investimento Direto no País de US\$ 7,9 bilhões em agosto e US\$ 69,0 bilhões em 12 meses, equivalente a 3,2% do PIB. O resultado evidencia a resiliência do investimento estrangeiro, sustentada por fatores como o diferencial elevado de juros e o contexto de incertezas globais.

No cenário internacional, a economia norte-americana segue em expansão moderada. O PIB cresceu 3,8% no segundo trimestre, mas os PMIs indicam perda de fôlego. Em setembro, o Fed realizou o segundo corte de juros do ciclo, reduzindo a taxa para o intervalo de 4,00% a 4,25% a.a., diante da desaceleração do mercado de trabalho e da inflação persistente.

Na Zona do Euro, a inflação subiu para 2,2% e o desemprego para 6,3%, com atividade heterogênea entre setores — serviços em leve alta e indústria em retração. O BCE manteve os juros em 2,0% a.a., adotando postura prudente.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Na China, os estímulos sustentaram leve estabilidade da atividade, com o PMI Composto em 50,6 pontos. O Banco Popular da China manteve a taxa básica em 3,0% a.a., aguardando resposta das medidas adotadas.

No campo geopolítico, destacou-se a assinatura do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a EFTA, que deverá ampliar o acesso a mercados e fortalecer o bloco regional, além do recente acordo pelo fim do conflito armado entre Israel e Hamas. Na segunda-feira, dia 13 de outubro, o presidente americano Donald Trump declarou o fim da guerra, com a libertação dos últimos reféns israelenses vivos, sob o acordo de cessar-fogo.

Devido ao cenário de juros no Brasil, os ativos mais conservadores, tendem a permanecer atrativos. As projeções indicam Selic terminal em 15% ao final deste ano, com possibilidade de início do ciclo de cortes no primeiro trimestre de 2026, levando a taxa para 12,25% ao término do período. Considerando a estimativa de IPCA em 4,28% para o final do próximo ano, conforme o último Relatório Focus divulgado pelo Banco Central, observa-se que ativos indexados aos juros — como fundos DI, fundos de crédito privado e títulos públicos e privados — devem continuar entregando retornos acima da meta atuarial, ainda que em níveis inferiores aos registrados em 2025.

Além disso, ao longo deste ano tem sido observado um fechamento da curva de juros, o que favoreceu o desempenho dos índices de renda fixa de maior *duration*, como IRF-M, IRF-M 1+, IMA-B e IMA-B 5+. Considerando a natureza do mercado de juros, que tende a antecipar movimentos de cortes por parte do Banco Central, existe a possibilidade — ainda que menos clara e concreta do que no caso dos ativos conservadores — de que tais investimentos se beneficiem desse ambiente e capturem ganhos adicionais por meio da marcação a mercado.

Outro segmento que pode se beneficiar, especialmente em um cenário de saída de recursos dos mercados de países desenvolvidos em direção a economias emergentes, como o Brasil, é o mercado de ações doméstico. Apesar dos desafios estruturais enfrentados pelas companhias brasileiras e das incertezas adicionais associadas ao ano eleitoral de 2026, o fluxo de capitais tende a se manter, impulsionado pelos cortes de juros do Federal Reserve e pelos resultados positivos reportados pelas empresas listadas na B3. Nesse contexto, o movimento de alta do Ibovespa, observado até meados de 2025, pode se prolongar em 2026, trazendo ganhos adicionais para carteiras mais expostas ao risco de mercado.

As projeções para os mercados de ações internacionais em 2026 indicam um cenário de moderação, mas com oportunidades relevantes para investidores atentos às particularidades regionais. Nos Estados Unidos, espera-se que os cortes de juros pelo Federal Reserve sustentem o apetite por ativos de risco, favorecendo especialmente empresas de tecnologia e crescimento, ainda que riscos ligados à inflação persistente e tensões comerciais possam gerar volatilidade. Na Europa, a recuperação econômica tende a ser mais gradual, com ganhos concentrados em setores cíclicos e de valor, enquanto custos elevados de energia e pressões regulatórias continuam a limitar parte do avanço. Já na Ásia, a China deve mostrar sinais de estabilização após um período de fragilidade, apoiada em estímulos internos e maior consumo doméstico. O movimento de realocação de capitais de mercados desenvolvidos para emergentes pode reforçar a atratividade dessas regiões. Contudo, incertezas relacionadas a geopolítica, comércio internacional e câmbio permanecem no radar. Nesse contexto, 2026



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREM

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

tende a ser um ano de ganhos mais seletivos, exigindo estratégias de diversificação para capturar oportunidades sem ignorar os riscos globais.

De acordo com as projeções mais recentes do Relatório Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central, a economia brasileira deve apresentar arrefecimento nos próximos anos, refletindo os efeitos da política monetária ainda restritiva. O Produto Interno Bruto (PIB) é estimado em crescimento de 2,17% em 2025 e de 1,80% em 2026, sinalizando perda de dinamismo frente ao ciclo anterior. No que se refere à inflação, as expectativas para o IPCA vêm sendo gradualmente revistas para baixo em um contexto de desaceleração da atividade, projetando-se variação de 4,70% em 2025 e de 4,27% em 2026. Embora os números permaneçam acima do centro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,0% a partir de 2025, para 2025 se situam dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Esse cenário indica que, ainda que o processo desinflacionário esteja em curso, o Banco Central deverá manter cautela na condução da política monetária, de forma a garantir a convergência das expectativas no médio prazo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Agregado	2025						2026							
	16.4	16.1	16.0	Comp. semanal *	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia	16.4	16.1	16.0	Comp. semanal *	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia		
IPCA (variação %)	4,81	4,70	4,56	▼ (5)	151	4,53	117	4,28	4,27	4,26	▼ (2)	150	4,20	117
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,17	2,16	▼ (1)	117	2,15	79	1,89	1,80	1,78	▼ (1)	124	1,77	77
Câmbio (R\$/US\$)	5,48	5,45	5,41	▼ (1)	127	5,42	80	5,58	5,50	5,50	== (2)	123	5,50	86
Selic (% a.a.)	11,00	11,00	11,00	== (10)	144	11,00	96	12,25	12,25	12,25	== (2)	143	12,25	95
IPCA-M (variação %)	1,60	1,60	1,60	▼ (7)	76	1,10	50	4,28	4,20	4,20	== (4)	74	4,15	49
IPCA Administrados (variação %)	4,77	4,69	4,50	▼ (1)	101	4,39	83	3,87	3,96	3,89	▼ (2)	98	3,85	78
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,72	-68,50	-70,00	▼ (1)	37	-71,33	22	-65,10	-66,00	-65,00	▲ (1)	37	-63,70	22
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,60	61,15	61,99	▲ (1)	38	62,70	28	60,99	65,22	65,80	▲ (1)	38	66,78	23
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	== (46)	35	70,00	22	70,00	70,00	70,00	== (11)	35	70,00	22
Dívida líquida de longo prazo (% do PIB)	65,60	65,77	65,60	▲ (2)	58	66,00	32	70,00	70,00	70,00	== (1)	49	70,10	32
Resultado primário (% do PIB)	-0,51	-0,50	-0,50	== (2)	59	-0,50	39	-0,60	-0,60	-0,60	== (10)	58	-0,54	39
Resultado nominal (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (7)	49	-0,50	35	-0,45	-0,40	-0,50	▼ (1)	48	-0,61	33

Fonte: Relatório Focus de 24/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 68.520.203,53, distribuídos entre 18 fundos de investimento, conforme a seguinte distribuição:

Ativo	Saldo	Particip.	Disp.	Carén.	4.963	Ret.(%)	TX ADM
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 9.102.330,50	13,28%	D+0	-	7, 1 "b"	1,17%	0,10%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FIC RF	R\$ 3.931.698,36	5,74%	D+0	-	7, 1 "b"	1,23%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA	R\$ 4.120.322,65	6,01%	D+0	-	7, 1 "b"	1,06%	0,07%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FIC RF	R\$ 3.315.939,00	4,84%	D+0	-	7, 1 "b"	1,17%	0,20%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	R\$ 3.157.811,29	4,61%	D+0	-	7, 1 "b"	1,22%	0,15%
BB TESOUREIRO FIC RENDA FIXA SELIC	R\$ 4.274.968,77	6,24%	D+0	-	7, 1 "b"	1,20%	0,20%
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF LP	R\$ 137.165,80	0,20%	D+76	-	7, III "a"	-0,71%	1,12%
VANQUISH CORAL FIC RF LP	R\$ 292.708,83	0,43%	D+76	-	7, III "a"	0,60%	0,75%
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M1	R\$ 3.274.037,15	4,78%	D+1	-	7, III "a"	1,18%	0,18%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 3.061.711,88	4,47%	D+0	-	7, III "a"	0,95%	1,00%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 6.478.258,50	9,45%	D+0	-	7, III "a"	1,23%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 8.105.267,98	11,83%	D+0	-	7, III "a"	1,22%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 11.363.162,08	16,58%	D+0	-	7, III "a"	1,24%	0,20%
PREMIUM FIDC SENIOR	R\$ 402,04	0,00%	VR	-	7, V "a"	-15,04%	-
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DMDNDOS RPPS FIC AÇÕES	R\$ 2.932.669,66	4,28%	D+32	-	8, I	3,26%	0,96%
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	R\$ 1.522.479,98	2,22%	D+3	-	8, I	3,68%	2,00%
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIAÇÕES	R\$ 2.836.984,83	4,14%	D+14	-	8, I	2,79%	0,03%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FIAÇÕES	R\$ 612.466,15	0,89%	D+3	-	8, I	2,38%	1,50%
TOTAL INVESTIMENTOS	R\$ 68.520.203,53	100%				1,40%	

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Setembro de 2025



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

No campo geopolítico, destacou-se a assinatura do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a EFTA, que deverá ampliar o acesso a mercados e fortalecer o bloco regional, além do recente acordo pelo fim do conflito armado entre Israel e Hamas. Na segunda-feira, dia 13 de outubro, o presidente americano Donald Trump declarou o fim da guerra, com a libertação dos últimos reféns israelenses vivos, sob o acordo de cessar-fogo.

Devido ao cenário de juros no Brasil, os ativos mais conservadores, tendem a permanecer atrativos. As projeções indicam Selic terminal em 15% ao final deste ano, com possibilidade de início do ciclo de cortes no primeiro trimestre de 2026, levando a taxa para 12,25% ao término do período. Considerando a estimativa de IPCA em 4,28% para o final do próximo ano, conforme o último Relatório Focus divulgado pelo Banco Central, observa-se que ativos indexados aos juros — como fundos DI, fundos de crédito privado e títulos públicos e privados — devem continuar entregando retornos acima da meta atuarial, ainda que em níveis inferiores aos registrados em 2025.

Além disso, ao longo deste ano tem sido observado um fechamento da curva de juros, o que favoreceu o desempenho dos índices de renda fixa de maior *duration*, como IRF-M, IRF-M 1+, IMA-B e IMA-B 5+. Considerando a natureza do mercado de juros, que tende a antecipar movimentos de cortes por parte do Banco Central, existe a possibilidade — ainda que menos clara e concreta do que no caso dos ativos conservadores — de que tais investimentos se beneficiem desse ambiente e capturem ganhos adicionais por meio da marcação a mercado.

Outro segmento que pode se beneficiar, especialmente em um cenário de saída de recursos dos mercados de países desenvolvidos em direção a economias emergentes, como o Brasil, é o mercado de ações doméstico. Apesar dos desafios estruturais enfrentados pelas companhias brasileiras e das incertezas adicionais associadas ao ano eleitoral de 2026, o fluxo de capitais tende a se manter, impulsionado pelos cortes de juros do Federal Reserve e pelos resultados positivos reportados pelas empresas listadas na B3. Nesse contexto, o movimento de alta do Ibovespa, observado até meados de 2025, pode se prolongar em 2026, trazendo ganhos adicionais para carteiras mais expostas ao risco de mercado.

As projeções para os mercados de ações internacionais em 2026 indicam um cenário de moderação, mas com oportunidades relevantes para investidores atentos às particularidades regionais. Nos Estados Unidos, espera-se que os cortes de juros pelo Federal Reserve sustentem o apetite por ativos de risco, favorecendo especialmente empresas de tecnologia e crescimento, ainda que riscos ligados à inflação persistente e tensões comerciais possam gerar volatilidade. Na Europa, a recuperação econômica tende a ser mais gradual, com ganhos concentrados em setores cíclicos e de valor, enquanto custos elevados de energia e pressões regulatórias continuam a limitar parte do avanço. Já na Ásia, a China deve mostrar sinais de estabilização após um período de fragilidade, apoiada em estímulos internos e maior consumo doméstico. O movimento de realocação de capitais de mercados desenvolvidos para emergentes pode reforçar a atratividade dessas regiões. Contudo, incertezas relacionadas a geopolítica, comércio internacional e câmbio permanecem no radar. Nesse contexto, 2026 tende a ser um ano de ganhos mais seletivos, exigindo estratégias de diversificação para capturar oportunidades sem ignorar os riscos globais.

De acordo com as projeções mais recentes do Relatório Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central, a economia brasileira deve apresentar arrefecimento nos próximos anos,



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

refletindo os efeitos da política monetária ainda restritiva. O Produto Interno Bruto (PIB) é estimado em crescimento de 2,17% em 2025 e de 1,80% em 2026, sinalizando perda de dinamismo frente ao ciclo anterior. No que se refere à inflação, as expectativas para o IPCA vêm sendo gradualmente revistas para baixo em um contexto de desaceleração da atividade, projetando-se variação de 4,70% em 2025 e de 4,27% em 2026. Embora os números permaneçam acima do centro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,0% a partir de 2025, para 2026 se situam dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Esse cenário indica que, ainda que o processo desinflacionário esteja em curso, o Banco Central deverá manter cautela na condução da política monetária, de forma a garantir a convergência das expectativas no médio prazo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Agregado	2025						2026							
	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Meta semenal *	Comp. semenal *	Resp. ***	5 dias úteis	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Meta semenal *	Comp. semenal *	Resp. ***	5 dias úteis		
IPCA (variação %)	4,61	4,70	4,96	▼ (5)	153	4,53	117	4,28	4,27	4,28	▼ (2)	158	4,20	217
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,17	2,16	▼ (1)	117	2,13	79	1,80	1,80	1,78	▼ (1)	114	1,77	77
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,45	5,41	▼ (1)	127	5,42	80	5,58	5,50	5,50	== (2)	123	5,58	86
Selic (9% aa)	15,00	15,00	15,00	== (0)	144	15,00	96	12,25	12,25	12,25	== (3)	143	12,25	95
ICPM (variação %)	1,02	0,87	0,49	▼ (7)	76	0,10	50	4,20	4,20	4,20	== (4)	74	4,13	49
IPCA Administrados (variação %)	4,77	4,97	4,97	▼ (1)	102	4,49	83	3,57	3,96	3,89	▼ (2)	96	3,65	78
Conta corrente (US\$ bilhões)	48,32	48,58	70,00	▼ (7)	37	71,33	22	46,19	46,00	45,00	▲ (1)	37	45,70	22
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,00	63,15	61,50	▲ (1)	38	62,70	23	60,38	61,22	65,00	▲ (1)	36	66,90	23
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	78,00	78,00	78,00	== (45)	35	78,00	22	78,00	78,00	78,00	== (11)	35	78,00	22
Débito líquido do setor público (% do PIB)	65,30	65,77	65,00	▲ (2)	58	66,00	32	70,09	70,00	70,00	== (3)	49	78,18	32
Resultado primário (% do PIB)	-0,51	-0,50	-0,50	== (1)	89	-0,50	89	-0,60	-0,60	-0,60	== (10)	38	-0,54	89
Resultado nominal (% do PIB)	-0,58	-0,58	-0,58	== (7)	89	-0,50	89	-0,45	-0,48	-0,50	▼ (1)	49	-0,61	83

Fonte: Relatório Focus de 24/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 68.520.203,53, distribuídos entre 18 fundos de investimento, conforme a seguinte distribuição:

Ativo	Saldo	Particip.	Disp.	Carên.	4.963	Ret. (%)	TX ADM
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 9.102.338,60	13,28%	D+0	-	7, 1 "b"	1,17%	0,10%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FIRF	R\$ 3.931.688,36	5,74%	D+0	-	7, 1 "b"	1,23%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA	R\$ 4.120.322,65	6,01%	D+0	-	7, 1 "b"	1,06%	0,07%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FIRF	R\$ 3.315.939,00	4,84%	D+0	-	7, 1 "b"	1,17%	0,20%
SIGREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	R\$ 3.157.611,29	4,61%	D+0	-	7, 1 "b"	1,22%	0,15%
BB TESOUREIRO FIC RENDA FIXA SELIC	R\$ 4.274.968,77	6,24%	D+0	-	7, 1 "b"	1,20%	0,20%
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP	R\$ 137.165,80	0,20%	D+76	-	7, III "a"	-0,71%	1,12%
VANQUISH CORAL FIRF LP	R\$ 292.708,83	0,43%	D+76	-	7, III "a"	0,60%	0,75%
SIGREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M	R\$ 3.274.037,15	4,78%	D+1	-	7, III "a"	1,18%	0,18%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 3.081.711,88	4,47%	D+0	-	7, III "a"	0,95%	1,00%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 6.478.258,50	9,46%	D+0	-	7, III "a"	1,23%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 8.105.267,98	11,83%	D+0	-	7, III "a"	1,22%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 11.363.162,08	16,58%	D+0	-	7, III "a"	1,24%	0,20%
PREMIUM FIDC SÊNIOR	R\$ 402,04	0,00%	VR	-	7, V "a"	-15,04%	-
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	R\$ 2.932.689,66	4,28%	D+32	-	8, I	3,26%	0,96%
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	R\$ 1.522.479,98	2,22%	D+3	-	8, I	3,68%	2,00%
DAYCOVAL BOVESPA ATMO FIAÇÕES	R\$ 2.836.984,83	4,14%	D+14	-	8, I	2,79%	0,03%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FIAÇÕES	R\$ 612.486,15	0,89%	D+3	-	8, I	2,38%	1,50%
TOTAL INVESTIMENTOS	R\$ 68.520.203,53	100%				1,40%	

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Setembro de 2025

A carteira apresenta uma condição favorável de liquidez, pois mesmo o RPPS dispendo em carteira de fundos com prazo de carência e outros em situação de iliquidez, em conjunto, essas participações representam apenas 6,64% do patrimônio investido pelo RPPS. Considerando os demais fundos investidos, o que disponibiliza os recursos no prazo mais longo, o faz dentro do intervalo de 32 dias úteis. Assim, atestamos com base na carteira de setembro, que o



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

FUNPREMN tem a capacidade de converter mais de 93% dos seus investimentos em caixa nesse período, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a preservação do capital e busca pelo atingimento da meta, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo e implique em um pouco mais de volatilidade.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 8,99%.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, a **decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir**, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Estratégia de Alocação Política de Investimento			
				Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	10,00%	50,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	27.902.868,67	40,72%	100,00%	10,00%	34,00%	90,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	32.712.312,20	47,74%	60,00%	15,00%	35,00%	50,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, “a”	402,04	0,00%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, V, “b”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	4,00%	5,00%
	FI “Debentures”- Art. 7º, V, “c”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	60.615.582,91	88,46%	-	0,00%	84,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	7.904.620,62	11,54%	30,00%	0,00%	10,00%	20,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	Subtotal	7.904.620,62	11,54%	-	0,00%	12,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	2,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Ações - Mercado de Acesso”- Art. 10, III	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	2,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Total Geral	68.520.203,53	100,00%	-	0,00%	100,00%	100,00%
-------------	---------------	---------	---	-------	---------	---------

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para **credenciamento de instituições e para seleção de ativos**, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, segue-se o disposto na legislação aplicável às aplicações dos recursos dos RPPS.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

- I - **registro ou autorização** na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
- II - observância de **elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
- III - análise do **histórico** de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
- IV - **experiência** mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
- V - análise quanto ao **volume de recursos** sob sua gestão e administração, bem como quanto a **qualificação** do corpo técnico e **segregação de atividades**.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A **Portaria 1.467**, em seu **art. 39**, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela Atuarial Consultoria & Investimentos, contratada para este fim, de **6,30 anos** encontramos o valor de **IPCA + 5,12% a.a.**, como a **meta atuarial a ser considerada para o exercício de 2026**.

Considerando a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,20% temos como meta atuarial projetada o valor de **9,54%**.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso IV) o RPPS deverá observar as disposições da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e da **Lei nº 9.717/98** e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

- **Prévia à aplicação**, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

- **Pós-aplicação**, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, limitadas às instituições financeiras classificadas no segmento prudencial **S1** pelo Banco Central e que estejam presentes na Lista Exaustiva do Ministério de Previdência Social.

A **comparação de produtos financeiros** é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade, conforme indicado no item 2.7.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter **procedimentos e controles internos formalizados**, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O **art. 143 da Portaria 1.467**, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no **Anexo VIII, da Portaria 1.467**:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **disponíveis para negociação ou para venda**, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Na categoria de ativos **mantidos até o vencimento**, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Podará ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no **Anexo VIII da Portaria 1.467**.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O FUNPREMN utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown** – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em **ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exhaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de **atestado elaborado pela unidade gestora**, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Curador.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos.

Para tanto, mensalmente será apresentado aos Conselhos o relatório mensal de gestão, que contempla, dentre outros assuntos, um resumo das informações de investimentos.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política. **(Anexo II)**

2.9. VEDAÇÕES

É vedado ao FUNPREMN, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- h) Aplicar em **criptoativos, moedas virtuais ou ativos não regulados** pelo Banco Central ou CVM.
- h) Aplicar em **títulos ou valores mobiliários de emissão do ente federativo instituidor do RPPS**, suas empresas estatais, autarquias ou fundações.
- h) Realizar **operações de empréstimo, adiantamento ou concessão de garantias** a segurados, patrocinadores, entes federativos ou terceiros.
- h) Aplicar em **fundos de investimento não regulamentados pela CVM** ou que descumpram requisitos de enquadramento.



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

- h) Utilizar **derivativos para fins especulativos**, sendo permitida apenas sua utilização para hedge.
- h) Aplicar em **ativos sem registro em sistemas autorizados** pelo Banco Central ou CVM, exceto títulos públicos federais marcados na curva.
- h) Manter **concentração de recursos acima dos limites regulamentares**, inclusive de forma indireta por meio de fundos de investimento.
- h) Aplicar em **ativos em inadimplência, default, intervenção ou liquidação extrajudicial**, ou com rating inferior ao mínimo exigido.

2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Curador e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

2.12. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **FUNPREMN**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

- **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
- **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
- **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do **FUNPREMN**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta **Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.**

O **Art. 148 da Portaria 1.467** determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”


Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS


A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. **Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.**

Atendendo ao **parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467**, “*Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.*”

Mundo Novo - MS, 10 de novembro de 2025.



Rogério Fernando Cavalcante
Presidente da FUNPREMN



João Leartes da Costa
Presidente do Conselho Curador



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ANEXOS



Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na **Resolução 4.963**.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,97%	-1,40%
CDI	2,25%	9,50%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,36%	9,98%
IDkA IPCA 2 Anos	2,85%	8,46%
IDkA Pré 2 Anos	4,97%	8,74%
IMA Geral Ex-C	3,16%	9,05%
IMA-B	5,14%	7,97%
IMA-B 5	2,64%	8,66%
IMA-B 5+	8,01%	7,43%
IRF-M	4,44%	9,23%
IRF-M 1	2,44%	9,94%
IRF-M 1+	5,83%	8,84%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,36%	9,50%
Ibovespa	18,70%	3,66%
S&P 500 (moeda original)	15,97%	8,33%
S&P 500	15,88%	7,51%
MSCI World (moeda original)	15,64%	6,54%
MSCI World	14,84%	5,63%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

LEI Nº 1.499/2025

Autor: Poder Executivo

Prefeita Municipal: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2025, crédito suplementar no valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

06.001 - SECRET. MUN. DE EDUC., ESPORTE, CULT. E LAZER / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.045 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO -----

1.552....R\$40.000,00

2.051 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE

- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO -----

1.552....R\$30.000,00

2.052 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO -----

1.552....R\$20.000,00

TOTAL.....

R\$90.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

"ALTERA REQUISITO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, vinculados à Secretaria de Saúde, os requisitos dos seguintes cargos, com atribuições previstas no **Anexo Único** desta Lei:

I. **Diretor de Departamento de Imunização:** Requisitos - Nível superior completo em enfermagem ou farmácia e inscrição ativa no Conselho profissional (COREN ou CRF). Atribuições: Gestão do armazenamento e transporte de vacinas; Planejamento logístico de campanhas de vacinação; Monitoramento de estoques e insumos relacionados à imunização; Coordenação administrativa dos registros de vacinas aplicadas; Supervisão de relatórios e indicadores de cobertura vacinal; Alimentação e inserção de dados nos respectivos sistemas; Controle dos serviços administrativos, a supervisão de todos os serviços da secretaria e dos servidores subordinados, o controle do expediente da secretaria, o orçamentário, a fiscalização da movimentação dos processos administrativos e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta. Atribuições constantes no artigo 13 da resolução COFEN nº 782 de 02 de julho de 2025.

II. **Diretor de Departamento de Atenção Básica:** Requisitos - Nível superior completo em enfermagem e inscrição ativa no Conselho profissional (COREN). Atribuições: Planejamento de metas administrativas para unidades básicas de saúde; Supervisão de indicadores operacionais de atendimento; Coordenação de agendas de reuniões técnicas e treinamentos; Elaboração de relatórios gerenciais para controle interno; Organização da distribuição de materiais e insumos; Alimentação e inserção de dados nos respectivos sistemas; Controle dos serviços administrativos, a supervisão de todos os serviços da secretaria e dos servidores subordinados, o controle do expediente da secretaria, o orçamentário, a fiscalização da movimentação dos processos administrativos e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta. Atribuições constantes no artigo 13 da resolução COFEN nº 782 de 02 de julho de 2025.

III. **Diretor de Departamento de Epidemiologia:** Requisitos - Nível superior completo em enfermagem e inscrição ativa no Conselho profissional (COREN). Atribuições: Coordenação de sistemas de coleta e análise de dados epidemiológicos; Supervisão da elaboração de boletins informativos; Planejamento de estratégias administrativas para prevenção de surtos; Gerenciamento de equipes de monitoramento e vigilância; Produção de relatórios técnicos para órgãos de controle; Planejamento de campanhas específicas de prevenção de doenças sazonais; Controle dos serviços administrativos, a supervisão de todos os serviços da secretaria e dos servidores subordinados, o controle do expediente da secretaria, o orçamentário, a fiscalização da movimentação dos processos administrativos e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta.

IV. **Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica:** Requisitos - Nível superior completo em farmácia e inscrição ativa no Conselho profissional (CRF). Atribuições: Controle de estoques de medicamentos e insumos; Gerenciamento de processos de aquisição de medicamentos; Supervisão de relatórios de distribuição de fármacos; Coordenação de atividades de capacitação em gestão farmacêutica; Monitoramento de indicadores de abastecimento nas unidades de saúde; Controle dos serviços administrativos, a supervisão de todos os serviços da secretaria e dos servidores subordinados, o controle do expediente da secretaria, o orçamentário, a fiscalização da movimentação dos processos administrativos e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º O **Anexo I**, Tabelas 1, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações desta Lei.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 201/2025

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	NIVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		01
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL			09
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO			01
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO			03
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA		02
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			02
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO			01
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			06

40:00 HORAS
(Quarenta Horas)



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			29
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO			01
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			01
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON			01
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL			06
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS			01
DAS - 6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			01
DAS - 7	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO			13
DAS - 8	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO			01
DAS - 9	ASSESSOR			09
DAS - 10	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO			01
		NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
¹ DAS - 11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM OU FARMÁCIA E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN OU CRF)		01
¹ DAS - 12	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN)		01
¹ DAS - 13	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN)		01



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

¹DAS - 14	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRF)	01
-----------------------------	--	---	-----------

¹Cargos com qualificações específicas alteradas.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ALTERA ARTIGOS 237 A 240 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2001 A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

TÍTULO I

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Implantação, conceito e aplicação

Art. 1º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos fica instituída e disciplinada no Município de Mundo Novo/MS pela presente Lei, passando os artigos 237 a 240 da Lei Complementar nº 027/2001 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos em Aterro Controlado, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único: O lixo é qualquer tipo de resíduo, seja de origem orgânica ou inorgânica, fruto de descarte, especialmente advindo do desenvolvimento de atividades humanas e produtivas, formado por materiais de diferentes origens que são descartados por meio das atividades humanas, sendo considerados:

I - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que a disposição final ambientalmente adequada.

II - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 238 O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel, edificado ou não, residencial, comercial ou industrial, localizado no perímetro urbano e nos distritos abrangidos pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

§1º No caso de edificações multifamiliars ou de uso misto, compreendendo unidades residenciais e/ou comerciais, a contribuição da taxa será individualizada e lançada por unidade autônoma, conforme sua respectiva destinação.

§2º Quando se tratar dos serviços de coleta, remoção e destinação de Resíduos Sólidos localizados nas zonas rurais o cálculo da taxa será com base nos critérios desta Lei acrescidos dos custos de km rodado.

§3º Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de Resíduos Sólidos aos Serviços de Saúde (RSS), dos estabelecimentos hospitalares, clínicas, laboratórios, farmácias e resíduos industriais, que nos termos desta lei não estejam entendidos como resíduos sólidos de destinação comum.

Art. 239 O lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, por meio de guias de recolhimento do município (DAM) que serão disponibilizadas aos contribuintes no Departamento de Receita Municipal e nos serviços digitais no portal da internet do município.

I - Os contribuintes que optarem pelo pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em uma só parcela à vista, terão 10% (dez por cento) de desconto.

II - O lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado conjuntamente com o carnê do IPTU, convênio com SANESUL ou com outras taxas municipais.

§1º Sempre que julgar necessário, à correta administração da taxa, o órgão fiscalizatório competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar esclarecimentos sobre a situação do estabelecimento, com base nos quais poderá ser lançada a Taxa.

§2º A manutenção e exatidão das informações cadastrais, tanto do cadastro imobiliário quanto do mobiliário do Município, serão de responsabilidade do contribuinte.

§3º Os valores arrecadados a título de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§4º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos será exclusivamente utilizada para o custeio dos serviços públicos específicos e divisíveis, não podendo ser utilizada para outra finalidade.

Art. 240 Consideram-se Grandes Geradores de resíduos sólidos aqueles que vierem a ser definidos como tais em regulamento, especialmente os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais que, conforme parâmetros a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo, se enquadrem nos limites e características de geração de resíduos previstos nesta Lei.

Art. 240-A A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será o custo do serviço no exercício anterior, atualizado monetariamente e



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

rateado entre os contribuintes, observada a frequência da coleta e a classificação do imóvel.

§ 1º O valor da taxa individual será obtido multiplicando-se o Valor de Referência Unitário (VRU) pelo Fator de Categoria do Imóvel (FC) e pelo Fator de Frequência (Ff).

§ 2º O Valor de Referência Unitário (VRU) é obtido pela divisão do Custo Total do serviço pela soma global dos fatores de todos os imóveis cadastrados.

§ 3º O Fator de Categoria do Imóvel (FC será determinado pela seguinte tabela, considerando a área edificada e a natureza da atividade:

ÁREA CONSTRUÍDA	RESIDENCIAL/SERVIÇOS	COM./IND. (GERAL)	COM./IND. (C/ALVARÁ SANITÁRIO)
Até 100,00 m ²	0.8	1.6	2.0
De 100,01 a 200,00 m ²	1.2	2.4	3.0
De 200,01 a 300,00 m ²	1.6	3.2	4.0
De 300,01 a 400,00 m ²	2.0	4.0	5.0
Acima de 400,00 m ²	2.4	4.8	6.0

§ 4º Enquadram-se na coluna "Comercial/Industrial com Alvará Sanitário" os estabelecimentos cuja atividade exija licenciamento da Vigilância Sanitária (como restaurantes, hotéis, mercados e similares), exceto aqueles classificados como Grandes Geradores que optarem pela contratação privada do serviço.

§ 5º O Fator de Frequência (Ff) será aplicado conforme a periodicidade da coleta no logradouro do imóvel: I - Coleta até 3 (três) vezes por semana: Fator 1.0 II - Coleta diária ou acima de 3 (três) vezes por semana: Fator 1.5 III - Coleta esporádica (Zona Rural/Distritos): Fator 0.7

§ 6º Considera-se custo do serviço, para fins de apuração da base de cálculo:

- I - mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- II - encargos sociais;
- III - combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- IV - custos com a disposição final dos resíduos em aterro sanitário.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

§ 7º Os imóveis não edificados terão a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos calculada com redução proporcional, mediante aplicação de fator de categoria igual a 0,5.

§ 8º No interesse público e havendo disponibilidade financeira, poderá a Administração assumir parcela do encargo relativo à mão de obra empregada na execução dos serviços, deduzindo-se o respectivo valor do custo contábil da coleta de lixo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto no que couber os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2025

“ORGANIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (PM), DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADVOGADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A Procuradoria Municipal (PM), prevista no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal passa a reger-se pela seguinte lei complementar.

Parágrafo único. Esta lei dispõe sobre a organização da Procuradoria do Município de Mundo Novo-MS, órgão da advocacia municipal responsável pela representação judicial e extrajudicial do município, bem como estabelece outras normativas para o bom funcionamento da advocacia pública municipal.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Art. 2. A Procuradoria Municipal é instituição permanente e essencial à Justiça, incumbida de promover, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município de Mundo Novo-MS, bem como de exercer a consultoria e a orientação jurídica ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 3. A Procuradoria Municipal é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico e equipara-se a Secretaria Municipal.

Art. 4. A Procuradoria Municipal terá por titular o Procurador Jurídico do Município, nomeado pelo Prefeito dentre profissionais legalmente habilitados.

§ 1.º A Procuradoria Municipal atuará por intermédio dos advogados efetivos e o Procurador Jurídico aos quais incumbe o exercício das atribuições do órgão, independentemente de instrumento de mandato, cabendo ao Procurador-Jurídico equacionar os trabalhos e distribuir as atribuições.

§ 2.º Além dos Advogados efetivos e Procurador-Jurídico, a Procuradoria Municipal contará com servidores administrativos e estagiários.

Art. 5. À Procuradoria Municipal é assegurada autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§ 1.º A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§ 2.º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§ 3.º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 6. Compete à Procuradoria Municipal:

I - A representação judicial e extrajudicial do Município de Mundo Novo-MS, nas ações em que figure como parte ou nas quais tenha interesse;

II - Orientação jurídica dos órgãos da administração direta municipal, no âmbito de sua atuação;

III - A cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

IV - O controle de legalidade e constitucionalidade dos atos normativos e administrativos dos demais órgãos da administração, inclusive com avocação de qualquer ato ou processo para análise;

V - A emissão de pareceres, opiniões e recomendações jurídicas, aos demais órgãos da administração municipal, podendo propor ao Chefe do Poder Executivo a atribuição de efeitos normativos ao ato consultivo, que após publicação, vinculará toda a administração;

VI - A elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança em face dos agentes municipais;

VII - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes;

VIII - Manifestar-se nos processos e procedimentos, nos termos da legislação aplicável;

IX - Opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados, bem como orientar sobre a aplicação das normas e interpretações jurídicas a respeito de temas de interesse público.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

X - Praticar atos correccionais relativos aos seus membros e regulamentar as disposições desta lei concernentes à instituição;

XI - Requisitar informações, documentos, diligências e demais providências para cumprimento de suas competências institucionais;

XII - Exercer outras atividades de caráter jurídico ou delegadas pelo chefe do executivo;

XIII - Promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e projetos de decreto, especialmente para análise de constitucionalidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7. Integram a estrutura da Procuradoria Municipal:

I - Gabinete do Procurador Jurídico;

II - Procuradoria Fiscal;

III - Procuradoria Administrativa e Contenciosa;

IV - Seção de Apoio Administrativo;

Seção I

Do gabinete do Procurador Jurídico

Art. 8. O Procurador Jurídico do Município é a autoridade máxima da Procuradoria e possui atribuições de chefiar, superintender, coordenar e orientar a atuação institucional, competindo-lhe ainda:

I - Receber as citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Pública Municipal;

II - Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;

III - Submeter pareceres de caráter normativo à aprovação do Chefe do Executivo;

IV - Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria, observando a inviolabilidade técnica dos membros da carreira;

V - Promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e projetos de decreto, ou emiti-los pessoalmente, em conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;

VI - Administrar os recursos materiais e humanos da procuradoria, dispondo acerca deles;

VII - Promover a orientação dos diferentes órgãos da administração municipal, quanto ao cumprimento das decisões judiciais;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

VIII - Representar e tomar as providências para defender em juízo o Município;

IX - Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais;

X - Opinar sobre a minuta de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes;

XI - Apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XII - Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

XIII - Promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;

XIV - Instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados;

XV - Designar Advogados efetivos para representar o Município perante qualquer foro, instância ou tribunal, podendo delegar a eles suas atribuições privativas;

XVI - Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração;

XVII - Designar servidor para o controle de prazos dos Advogados efetivos, sem prejuízo do controle individual por cada membro;

XVIII - Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou exercer atribuições que lhe sejam determinados pelo Chefe do Executivo;

§1º O Procurador Jurídico do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimento, substituído por Diretor Jurídico, ou, quando ausente, pelo Advogado efetivo do município mais antigo na carreira.

§ 2º O Procurador Jurídico do Município poderá delegar as atribuições acima elencadas, desde que não se tratem de competências de caráter exclusivo, no exercício de seu poder hierárquico.

Art. 9. Observando a oportunidade e conveniência da Administração, o Gabinete do Procurador-Jurídico poderá contar com servidor próprio para secretariar os trabalhos da procuradoria e auxiliar os demais advogados municipais no exercício funcional, sem prejuízo do corpo de estagiários e assessores que integram a Seção de Apoio Administrativo.

Art. 10. A designação dos Advogados efetivos para atuação nas Procuradorias será realizada pelo Procurador-Jurídico, mediante ato formal, considerando o interesse público e a melhor organização e distribuição das atividades.

Art. 11. Cabe ao Procurador-Jurídico dirimir os conflitos de atribuição e equacionar o trabalho da procuradoria de modo a evitar sobrecarga de trabalho aos Advogados efetivos ou práticas funcionais discriminatórias.

Seção II

Da Procuradoria Fiscal



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Art. 12. A procuradoria fiscal é composta pelos advogados efetivos designados para atuar nas ações e procedimentos atinentes à matéria fiscal e tributária do Município, competindo-lhe:

I - Representar o Município nos processos judiciais relativos à matéria tributária em que o Município for parte, especialmente os de cobrança da dívida ativa;

II - Exercer as atividades de consultoria nos procedimentos administrativos que versem sobre questões tributárias e fiscais, emitindo pareceres, opiniões e recomendações;

III - Prestar orientação jurídica aos demais órgãos da administração quanto às questões fiscais e tributárias, atuando quando se fizer necessário;

IV - Colaborar com o órgão responsável pela arrecadação tributária a fim de garantir a regularidade das ações fiscais e a tempestiva cobrança da dívida ativa, inclusive por meio de ações extrajudiciais para estimular o adimplemento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal poderá contar com o apoio de servidores de outras secretarias, que atuarão no mesmo espaço físico, com o objetivo de otimizar a atuação e a eficiência das atividades da unidade, permanecendo, contudo, subordinados à secretaria de sua lotação de origem.

Seção III

Da Procuradoria Administrativa, Assistencial e Contenciosa

Art. 13. A procuradoria administrativa, Assistencial e contenciosa é composta pelos advogados efetivos designados para exercer a representação judicial residual, bem como as funções de atuação e orientação jurídica em matérias tipicamente administrativas e institucionais, competindo-lhe:

I - Representar o Município nas ações judiciais em que for parte ou interessado, ressalvadas as de matéria fiscal e tributária;

II - Atuar e prestar orientação jurídica quanto aos atos e processos administrativos relativos a todas as questões que lhe forem submetidas e que não se enquadrem na competência da procuradoria fiscal;

III - Exercício de funções relacionadas à Secretaria de Assistência Municipal, especialmente no que se refere à análise, orientação, consultoria e atuação jurídica das matérias afetas à política municipal de assistência social, garantindo a conformidade dos atos administrativos às normas vigentes e prestando apoio técnico-jurídico às unidades vinculadas.;

IV - O exercício das demais atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único: Os advogados efetivos poderão ser lotados em outros órgãos ou departamentos que demandem conhecimento jurídico, inclusive em Secretarias diversas, como o PROCON Municipal, a Secretaria de Saúde, entre outros.

Seção IV



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Da Seção de Apoio Administrativo

Art. 14. A seção de apoio administrativo será composta por servidores com formação jurídica e estagiários de direito, subordinados e supervisionados pelo Procurador-Jurídico, que terão as seguintes competências:

I - Receber, registrar e controlar a movimentação de pessoas, documentos e processos judiciais e administrativos, de atribuição das respectivas Procuradorias;

II - Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pelas respectivas Procuradorias;

III - Assessorar os Advogados efetivos quando solicitados, auxiliando-os na elaboração de documentos e manifestações jurídicas;

IV - Controlar e organizar a biblioteca da procuradoria, bem como material de expediente;

V - Outras atividades administrativas de suporte aos Advogados efetivos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS

Art. 15. A Procuradoria Municipal atuará através dos Advogados municipais efetivos aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Jurídico, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes atribuições:

I - Despachar com o Procurador Jurídico do Município, bem como com o Chefe do Poder Executivo Municipal quando solicitados por este ou pela Direção Superior;

II - Representar o Município em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente;

III - Apresentar a Chefia sobre o controle de constitucionalidade e legalidade dos atos da administração pública, inclusive manifestando sobre atos normativos previamente, quando lhe forem submetidos pela chefia;

IV - Assessorar o Procurador-Jurídico em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

V - Sugerir ao Procurador-Jurídico medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VI - Garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;

VII - Opinar nas sindicâncias, nos processos administrativos, sejam eles disciplinares ou não, e demais manifestações decorrentes de disposições legais, mediante delegação do Procurador-Jurídico;

VIII - Propor ao Chefe do Poder Executivo as alterações necessárias à legislação de âmbito municipal;

IX - Auxiliar as autoridades administrativas nos assuntos jurídicos de interesse do Município, observado os limites de suas competências previstas nesta Lei;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

X - Emitir pareceres, opiniões e recomendações em matéria jurídica submetidas a sua apreciação;

XI - Propor ações cíveis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

XII - Manter fiel controle e observância dos prazos processuais;

XIII - Elaborar documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções e assemelhados;

XIV - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

XV - Exercer demais funções de caráter jurídico determinadas pelo Procurador-Jurídico ou pelo Chefe do Executivo;

XVI - Executar as atribuições da procuradoria em que estiver designado;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ADVOGADOS

Art. 16. São deveres do Advogado efetivo do Município:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - Representar ao Procurador-Jurídico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Nas ações que versem sobre a concessão de liminares (tutelas de urgência) ou sobre a conveniência do exercício do direito de recorrer, o advogado deverá submeter previamente a questão à Chefia.

§ 1.º Aplicam-se aos integrantes da procuradoria do Município os demais deveres e proibições típicos dos servidores públicos municipais previsto no estatuto respectivo, bem como as regras inseridas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo Código de Ética, salvo naquilo em que forem incompatíveis com o exercício da advocacia pública.

§ 2.º A apuração e o sancionamento pela infração dos deveres funcionais ocorrerá nos moldes disciplinados no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 17. Salvo naquilo em que forem incompatíveis com o mister de advogado, aplicam-se aos integrantes da procuradoria do Município as hipóteses de impedimento e suspeição previstas para os juízes na lei processual civil.

Parágrafo único. Verificada a hipótese em que é defeso atuar no processo, o advogado efetivo deverá declinar a condição e os motivos ao Procurador-Jurídico para que designe substituto, a ser escolhido, preferencialmente, dentre os membros afetados à mesma matéria.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

Art. 18. Sem prejuízo das demais garantias constitucionais e estatutárias, ficam asseguradas aos integrantes da Procuradoria Municipal as prerrogativas, direitos e garantias concedidos aos Advogados em geral, reconhecendo-se o exercício de função essencial à Justiça, em especial:

- I** - Atuar com autonomia, liberdade e independência técnica;
 - II** - Requisitar informações, documentos e diligências a quaisquer órgãos municipais para o exercício de suas funções;
 - III** - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
 - IV** - Solicitar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo quando protegidos por sigilo;
 - V** - Utilizar-se dos bens, veículos e meios do município para o exercício de sua função;
 - VI** - Solicitar o auxílio das autoridades e agentes públicos para o desempenho de suas funções;
 - VII** - Isenção de revistas nos órgãos municipais;
 - VIII** - Tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
 - IX** - Ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos órgãos municipais;
 - X** - Subordinação à Procuradoria Municipal;
 - XI** - Inviolabilidade no exercício da função por suas opiniões técnicas, não podendo ser responsabilizados por elas, salvo em casos de dolo ou fraude comprovados;
 - XII** - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.
- § 1.º** As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- § 2.º** As garantias e prerrogativas dos Advogados municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- § 3.º** Ressalvado os impedimentos legais e éticos, os membros da Procuradoria Municipal podem exercer a advocacia privada.

Art. 19. A movimentação de Advogado efetivo do Município no âmbito da administração sempre ocorrerá por ato do Chefe do Executivo, podendo ser efetivada:

- I** - A pedido do Advogado efetivo do Município;
- II** - No interesse da Administração e em observância ao interesse público;
- III** - Por permuta, ouvidos os interessados e o Procurador-Jurídico;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Advogado efetivo do Município serão lotados na Procuradoria Municipal, salvo quando ocupantes de cargo em comissão e disposição prevista no art. 13 Parágrafo único.

Art. 20. As Secretarias, órgãos e setores Municipais fornecerão, com rigorosa observância dos prazos que lhes forem estabelecidos, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos ou desenvolvimento das atribuições do servidor integrante da Procuradoria requisitante.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido pelo Advogado efetivo do Município previsto neste artigo implicará na aplicação das penas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 21. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria Municipal prescindirá de instrumento de procuração.

CAPÍTULO VI

DAS VANTAGENS

Art. 22. Ficam asseguradas aos Advogados municipais as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme a lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Fica facultado aos Advogados municipais a realização de atividades em regime de trabalho remoto, à critério da Administração e com aval do Chefe do Executivo, observadas as seguintes condições:

I - A implementação do trabalho remoto deverá ser formalizada por meio de acordo individual ou instrumento equivalente, contendo a definição das atividades a serem desempenhadas à distância, bem como as condições necessárias para sua execução;

II - A atividade remota deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados ao Município, bem como a observância dos princípios da administração pública;

III - A supervisão, acompanhamento e controle das atividades desempenhadas em regime de trabalho remoto deverão ser realizados de forma a assegurar a produtividade e o cumprimento das responsabilidades atribuídas;

IV - A segurança da informação, a confidencialidade e a integridade dos dados públicos deverão ser rigorosamente preservadas, em conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis;

V - A adoção do regime de trabalho remoto não exime o Advogado efetivo Municipal de suas responsabilidades funcionais e éticas, devendo cumprir integralmente suas obrigações profissionais.

VI - A ação do regime de trabalho remoto importa na obrigação de apresentar mensalmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas.

§1º A regulamentação específica acerca do regime de trabalho remoto será estabelecida por ato normativo próprio, observando-se os princípios da transparência, segurança e eficiência na gestão pública.

§2º Verificada a ausência de interesse público na manutenção do trabalho remoto, este poderá ser revogado a qualquer tempo, ficando o servidor obrigado a retornar ao seu posto de efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 24. As políticas de desenvolvimento funcional dos integrantes da Procuradoria Municipal serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - Incentivo e promoção ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos seus integrantes;

II - Busca da identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado no cargo;

CAPÍTULO VIII

DOS HONORÁRIOS

Art. 25. Os honorários advocatícios sucumbenciais e legais advindos da cobrança da dívida ativa e de ações judiciais em que o Município seja parte deverão ser depositados em conta especificamente destinada para esse fim, administrada por advogado efetivo designado para tanto, sendo os valores de integral propriedade dos advogados efetivos.

Art. 26. Os honorários serão rateados de forma igualitária entre os titulares do direito descrito no artigo anterior.

§ 1.º Os valores serão repassados aos titulares credenciados do direito, em partes iguais, até o último dia de cada mês, salvo estipulação em contrário por meio de consenso entre os interessados.

§ 2.º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de nota de despesas extras, à conta corrente de cada advogado público.

§ 3.º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior à remuneração do Desembargador do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 4.º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§ 5.º O advogado que atingir o limite do § 3º limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais titulares, ao mesmo montante auferido por àquele.

§ 6.º Havendo qualquer saldo na conta destinada à administração dos honorários ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 3º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças informará ao advogado administrador, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos, ou, ainda, a qualquer tempo quando solicitado por qualquer dos titulares do direito.

Art. 28. O advogado não participará do rateio do valor dos honorários quando, da data do rateio, estiver:

I - Aposentado;

II - Pensionista;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

III - Em licença sem remuneração;

IV - Em licença por interesse particular;

V - Em licença para campanha eleitoral;

VI - Em exercício de mandato eletivo;

VII - Em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique a cumulação indevida.

Art. 29. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 30. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos advogados efetivos o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 31. Em caso de acordo judicial ou extrajudicial, os honorários incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

Art. 32. Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação de escritórios de advocacia particulares ou profissionais jurídicos especializados, atendidas as disposições previstas na lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/2021).

§ 1.º A contratação de que trata este artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como obedecer aos regramentos próprios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2.º A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, o prazo de execução, os valores envolvidos e as condições de pagamento.

§ 3.º A contratação de escritórios de advocacia particulares não poderá comprometer o regular funcionamento da Procuradoria Municipal, devendo os serviços especializados atuarem de forma complementar às atividades da Procuradoria.

§ 4.º Os recursos utilizados para tais contratações deverão estar previstos no orçamento municipal e serão objeto de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Permanecem inalterados os símbolos, atribuições e denominações de todos os cargos objetos desta lei.

Art. 34. Os integrantes efetivos da procuradoria municipal, preferencialmente, gozarão de férias anuais no período de recesso do judiciário.

Art. 35. Procurador Jurídico do Município adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento dos órgãos, unidades e serviços instituídos nesta Lei Complementar, de forma gradual.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Procuradoria Municipal a ser implementado no orçamento de 2027, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário, para implementação de disposições desta Lei Complementar.

Art. 37. Fica criado na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, vinculado à Procuradoria Municipal, o cargo de Diretor Jurídico, com símbolos e subsídio estabelecidos no Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar 03 de 1990. Requisitos: Graduação em Direito. Atividades: Auxiliar a coordenação das atividades inerentes a Procuradoria Municipal, bem como o trabalho de cada servidor subordinado a mesma, especialmente: a) auxiliar na direção dos trabalhos relacionados da pasta; b) substituir o Procurador-Jurídico em sua ausência; c) exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo Procurador-Jurídico.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **à exceção do art. 37 que entrará em vigor dia 01 de janeiro de 2026**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203/2025

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	NIVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 HORAS (Quarenta Horas)	01
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL			09
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO			01
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO			03
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA		02
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			02
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO			01
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			06



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 6 DAS - 7 DAS - 8 DAS - 9 DAS - 10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO ASSESSOR ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	29 01 01 01 01 06 01 01 01 13 01 09 01
² DAS - 11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM OU FARMÁCIA E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN OU CRF)	01
² DAS - 12	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN)	01
² DAS - 13	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (COREN)	01



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

²DAS - 14	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRF)		01
¹DAS - 15	DIRETOR JURÍDICO	GRADUAÇÃO EM DIREITO		01

¹Cargo criado por esta Lei Complementar.

²Cargos aguardando aprovação legislativa através do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 187/2025

ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	SUBSÍDIO	VENCIMENTO BASE
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	-	R\$ 13.900,00
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 7.500,00	-
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA	-	R\$ 5.434,95
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	-	R\$ 4.755,60
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 4.330,20
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	R\$ 4.330,20
DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	R\$ 3.682,55
DAS - 7	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 2.550,00
DAS - 8	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	-	R\$ 2.365,30
DAS - 9	ASSESSOR	-	R\$ 2.111,65
DAS - 10	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	-	R\$ 2.015,20
² DAS - 11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	-	R\$ 3.682,55
² DAS - 12	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$ 3.682,55
² DAS - 13	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA	-	R\$ 3.682,55



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

² DAS - 14	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-	R\$ 3.682,55
¹ DAS - 15	DIRETOR JURÍDICO	-	R\$ 3.682,55

¹Cargo criado por esta Lei Complementar.

²Cargos aguardando aprovação legislativa através do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

DECRETO Nº 4.814/2025

“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ESTABELECE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ajuste fiscal para manutenção do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que, no corrente mês, o Município é excessivamente onerado pela duplicação de despesas em razão da remuneração compulsória da gratificação natalina aos servidores municipais e dos adicionais de férias;

Considerando a possibilidade de redução de custos da máquina administrativa durante o recesso, sem prejuízo aos serviços essenciais à população, que serão mantidos em regime de plantão;

Considerando que o recesso administrativo proporcionará aos servidores e seus familiares melhores condições para os preparativos e comemorações de Natal e Ano Novo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido **Recesso Administrativo** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período de **19 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026**, por conveniência administrativa e interesse público relevante, observadas as disposições deste Decreto e suas excepcionalidades, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que estiverem em gozo de férias ou de licenças regulares no período.

Art. 2º Ficam **excepcionadas** do recesso administrativo previsto no art. 1º deste Decreto as **Secretarias Municipais de Saúde** e de **Assistência Social**, que deverão manter o **funcionamento regular de todas as suas unidades e serviços** durante todo o período de 19 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

§ 1º As Secretarias de Saúde e de Assistência Social somente gozarão de recesso administrativo nos dias **24, 25 e 26 de dezembro de 2025** e nos dias **31 de dezembro de 2025, 1º e 02 de janeiro de 2026**, podendo organizar escalas de plantão quando necessário, a fim de garantir o atendimento de urgência e emergência.

§ 2º Concluídos os períodos mencionados no § 1º, o expediente deverá ser retomado regularmente, assegurando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Art. 3º Para garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da população durante o período de recesso administrativo, os órgãos, secretarias, departamentos e repartições municipais responsáveis por serviços essenciais, especialmente nas áreas de Saúde, Limpeza Pública, Finanças, Contabilidade, Receita Tributária Municipal, Recursos Humanos e Administração Previdenciária, Administração, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral, Conselho Tutelar, Licitações, Contratos, Convênios, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Transporte e Frota Municipal, Trânsito e Defesa Civil,



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ressalvado o funcionamento regular previsto no Art. 2º, deverão elaborar **escala de plantão semanal**, contendo o nome e telefone de contato de cada servidor designado.

§ 1º A escala de plantão deverá ser definida pelo responsável de cada pasta e entregue, em via impressa, à Secretaria Municipal de Administração até o início do recesso administrativo.

§ 2º O Departamento da Receita Tributária Municipal manterá atendimento presencial ao público, no período das **8h às 11h**, nos dias abrangidos pelo recesso, podendo ser o atendimento realizado em regime de escala pelos servidores lotados no referido departamento, sem prejuízo de acionamento para situações urgentes fora desse horário, quando necessário, sendo o recesso administrativo aplicado exclusivamente nos dias **24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2025, 1º e 02 de janeiro de 2026**.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária manterá atendimento presencial ao público das 07h às 13h, sendo o recesso administrativo aplicado exclusivamente nos dias **24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2025, 1º e 02 de janeiro de 2026** e no período de **09 a 16 de janeiro de 2026**.

§ 4º O servidor escalado para plantão, quando acionado para atendimento durante o recesso administrativo, somente fará jus ao pagamento de serviço extraordinário se houver labor efetivo além de sua jornada regular, observado o disposto na legislação municipal aplicável, especialmente nos casos de serviços inadiáveis e necessários de limpeza pública.

§ 5º Para os fins deste Decreto, o recesso administrativo constitui concessão administrativa excepcional, de natureza organizacional, com ponto facultado aos servidores abrangidos, os quais permanecem em efetivo exercício, ressalvadas as convocações, escalas de plantão e demais necessidades indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá garantir o cumprimento do calendário escolar, assegurando que as atividades educacionais programadas sejam realizadas conforme o cronograma, sem prejuízo ao ano letivo.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais e procedimentais administrativos, inclusive aqueles relacionados ao Serviço Municipal de Protocolo, no período de 19 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não obsta a prática de atos urgentes, inadiáveis e editais de convocação, cuja análise e encaminhamento serão realizados pelos servidores escalados em regime de plantão, conforme o Art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE PROSEGUIMENTO LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

A **Câmara Municipal de Mundo Novo – MS**, através do Agente de Contratação, CONVOCA as empresas participantes para o PROSEGUIMENTO da licitação abaixo.

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

DATA DE PROSEGUIMENTO: 17 DE DEZEMBRO DE 2025

HORARIO DO PROSEGUIMENTO: 08:00 HORAS

LOCAL DO PROSEGUIMENTO: No Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mundo Novo, localizada à Av. Adjalmo Saldanha, nº 856, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo - MS.

Mundo Novo/MS, 10 de dezembro de 2025.

Fabio Junior Ferreira Coelho
Agente de Contratação



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3647

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010